



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º./2019

Contrato para a **Aquisição de duas portas automáticas para os acessos ao Plenário e a Recepção**, conforme Termo de Referência – Anexo I, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e a Empresa, conforme Processo Licitatório nº 035/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 007/2019.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM (CMVE), inscrita no CNPJ sob o número 03.128.056/0001-14, situada na Rua Comandante Salomoni, nº. 21, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ALDERI ANTÔNIO OLDRA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., localizada na, na cidade de, CEP, telefone doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., <CARGO>, portador(a) da Cédula de Identidade nº., CPF nº., residente à, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 3.198, de 25 de Julho 2007, que institui a modalidade Pregão no Município de Erechim, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo nº. 035/2019, Pregão Presencial nº. 007/2019. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (item 3. do Anexo I – Termo de Referência)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de duas portas automáticas para os acessos ao Plenário e a Recepção**, descritos na cláusula 1.2, observadas as demais características e condições descritas no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2 Itens adjudicados a CONTRATADA:

- . Portas de correr 4 folhas, 2 móveis centrais, com fechadura e bandeira fixa superior.
- . Abertura automática, sistema de automação incluso, alto fluxo, com sensores de passagem e sensor antiesmagamento.
- . Perfil em alumínio e Assessórios: Branco.
- . Vidro: Incolor temperado 10 mm.
- . Confecção e instalação.
- . Siliconagem para montagem, vedação interna, vedação externa, rejunte de soleira com selador externo.
- . Retirada e transporte das portas antigas ao descarte da Prefeitura Municipal.
- . As fechaduras, se possível, deverão ser modificadas para funcionar com as chaves das portas antigas.

ITEM	LOCAL / AMBIENTE	QTDE	LARGURA		ALTURA	
			TOTAL	ABERTURA	TOTAL	ABERTURA
1	PORTA ENTRADA DA RECEPÇÃO	1		50%		2200 min
2	PORTA ENTRADA DO PLENÁRIO	1		50%		2300 min

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato, será de 365 dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 Tabela de valores dos itens, lotes (conforme proposta da CONTRATADA).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ITEM	LOCAL / AMBIENTE	QTDE	VALOR R\$
1	PORTA ENTRADA DA RECEPÇÃO	1	
2	PORTA ENTRADA DO PLENÁRIO	1	
VALOR GLOBAL			

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ _____ (_____).

3.3 Os serviços contratados, nas mesmas condições estabelecidas, poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25 % do Valor Global inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações das rubricas:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1002 – Reforma, Ampliação e Conservação do Prédio da Câmara.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e Instalações.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA

5.1 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da súmula do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, por solicitação do Contratado, se conveniente para a Administração. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser previamente agendada(s) com o Gestor do Contrato, fone: 54 2107-7134, que fara o acompanhamento ou designará servidor para acompanhar a entrega.

5.2 A entrega e instalação dos produtos adquiridos deverá ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, localizada na Rua Comandante Salomoni, 21, CEP 99700-078 - Erechim/RS, em dias úteis e em horário de expediente ou em horários por esta indicados.

5.3 Toda e qualquer entrega de **produtos e/ou serviços** fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à Proponente vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste Edital.

5.4 Não serão aceitos na entrega, equipamentos de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, salvo ocorrência de fato relevante, declarado formalmente por ofício, sujeito a apreciação da Administração, que motivou a substituição do equipamento por outro, com as mesmas características ou características superiores ao cotado na proposta vencedora.

5.5 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos propostos, em perfeitas condições de funcionamento, em embalagem própria do fabricante, sem ônus adicionais ao Município.

5.6 Os equipamentos ofertados e instalados deverão ser novos, acompanhados de todos os manuais necessários, e certificados de garantia, se houverem, inclusive para os componentes do produto final. Caso dependam de importação, deverão estar acompanhados da correspondente Documentação de Importação – DI.

5.7 Os preços permanecerão fixos até o final das entregas.

5.8 A entrega do objeto licitado estará sujeito a alterações, a depender da necessidade da Administração.

5.9 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital.

5.9.1 Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues, nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

5.9.2 Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

5.10 O Proponente deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.

5.11 Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVE, ou a terceiros por conta de ação de seus empregados quando da execução ou entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os equipamentos licitados serão recebidos mediante “Termo de Recebimento Provisório/Definitivo”, firmado entre as partes:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com a especificação técnica;

b) Definitivamente, após a verificação dos produtos e/ou serviços e consequente aceitação e emissão do “Termo de Aceite Definitivo”.

6.1.1 Os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise de profissionais externos, designados pelos responsáveis pelo recebimento, para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações do edital.

6.2 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

6.3 O material recusado será considerado como não entregue.

6.4 Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

6.5 A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação dos equipamentos, realizada pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.1.1 Caso seja constatada a necessidade de correções em produtos e/ou serviços já entregues e/ou realizados e pagos, não serão realizados novos pagamentos parciais, salvo se constatado que a responsabilidade não é da CONTRATADA.

7.1.2 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantadamente à efetiva entrega de produto e/ou prestação de serviço realizado.

7.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado e atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com “código de barras”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.3 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.4 Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;
- b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

7.5 Nos preços já estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus a Câmara de Vereadores de Erechim, especificadas ou não no Edital, seus anexos e contrato.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2 Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA IX – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.3.1 Manter até a entrega total do objeto deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.3.2 Efetuar a entrega dos produtos e serviços contratados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.3.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;

9.3.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

11.3 Quando a CONTRATADA se tratar de Sociedade Cooperativada este contrato poderá ainda ser rescindido:

a) em virtude de condenação da Cooperativa em processo ajuizado por seus associados, onde tenha o reconhecimento do vínculo de emprego e/ou condenação solidária ou subsidiária do Município, em decisão transitada em julgado;

b) por constatação, através de via administrativa, de que a execução do contrato demande a realização de trabalho dos cooperados em estado de subordinação à Cooperativa.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a) Produto ou serviço prestado fora dos padrões normais previstos;

b) Não atendimento de formalidades, neste contrato, avançadas.

12.1.2 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

a) De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.3 Suspensão do direito de contratar com Órgãos Públicos, de acordo com a seguinte graduação:

a) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avançadas neste Contrato: 01 (um) ano;

b) Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: 02 (dois) anos.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com Órgãos Públicos, feita pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

12.1.5 Outras penalidades:

- Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

12.2.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

12.2.2 apresentar documentação falsa;

12.2.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.5 não manter a proposta;

12.2.6 cometer fraude fiscal;

12.2.7 comportar-se de modo inidôneo.

12.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

12.4.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do proponente;

12.4.2 Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA XIII – DA EFICÁCIA

13.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Jornal Local Oficial das Publicações Legais da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA XIV – DOS GESTORES DO CONTRATO

14.1 Os Serviços serão fiscalizados pelos gestores de contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 O Gestor de Contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital, seus anexos e contrato.

14.3 Fica designado o Senhor Luis Eduardo Calderipe Farias, Assistente Administrativo, como Gestor Administrativo do Contrato.

CLÁUSULA XV: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 007/2019, Processo Licitatório nº. 035/2019 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Erechim, ____ de _____ de 2019.

LUIS EDUARDO CALDERIPE FARIAS
GESTOR ADMINISTRATIVO

ALDERI ANTÔNIO OLDRA
PRESIDENTE CMVE

<NOME>
RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA